

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.255, DE 2001**

Dispõe sobre a concessão de cadeiras de rodas, próteses e órteses aos portadores de deficiência.

**Autor:** Deputado José Índio

**Relator:** Deputado Carlos Mosconi

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.255, de 2001, de autoria do nobre Deputado José Índio obriga o Sistema Único de Saúde a conceder cadeiras de rodas, próteses e órteses aos portadores de deficiência. Este fornecimento fica condicionado à realização de exame médico-pericial por profissional do SUS ou de entidade credenciada.

A justificação se reporta aos freqüentes apelos dos portadores de deficiência para que sejam fornecidas cadeiras de rodas, próteses e órteses pelo SUS.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto sob análise será encaminhado a seguir para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor da proposição expressa seu cuidado com as pessoas portadoras de deficiência. É clara a necessidade de tantas pessoas de disporem de cadeiras de rodas para sua locomoção. Há necessidade, ainda, de aparelhos auditivos, óculos. O Autor procura, através de lei, obrigar o sistema Único de Saúde a conceder estes auxílios.

Reconhecemos o mérito do projeto e a intenção muito louvável subjacente à sua elaboração. No entanto, em virtude de nossa crença na concepção de integralidade da assistência à saúde consagrada na Constituição e na legislação sanitária, apesar deste reconhecimento, manifestamos nossa posição contrária à iniciativa.

Ao nos reportarmos aos mandamentos constitucionais, veremos que a garantia à saúde é total. Ela abrange todas as ações para a promoção da saúde, proteção e recuperação, garantidas segundo as diretrizes do atendimento integral. Ora, se a Carta Magna assegura o caráter integral, ou seja, reconhece o direito ao atendimento e ao tratamento de todos os agravos, está claro que o fornecimento de órteses e próteses está igualmente garantido.

Assim sendo, não é necessário que tenhamos uma lei prevendo cada necessidade isolada, uma lei para cada doença específica, uma vez que toda a cobertura já está assegurada por um instrumento muito maior.

Segundo nosso ponto de vista, a forma adequada para este disciplinamento são Portarias e normas. Já existem Portarias disciplinando que o gestor estadual ou municipal do Sistema Único de Saúde deve definir critérios e estabelecer fluxos para concessão e fornecimento de órteses, próteses, em consonância com orientação do Ministério da Saúde.

A adaptação de órteses, como óculos, aparelhos auditivos, bolsas de colostomia, bengalas, órteses para marcha, entre outras, é realizada por unidades identificadas pela Comissão Bipartite. Assim, o perfil de funcionamento deste sistema no SUS está delineado e depende da integração dos três níveis de governo. Esta concessão está disciplinada no âmbito do SUS já há muitos anos, e reflete o resultado do pacto entre os gestores.

A dificuldade para prover toda a necessidade não advém da falta de legislação, mas sim, da insuficiência de recursos, crônica na área da saúde. A concessão já está determinada, porém faltam meios de viabilizá-la de forma integral.

.Assim sendo, apesar de louvar o mérito da iniciativa, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei 4.255, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado Carlos Mosconi  
Relator